

n.º 207/93, de 14 de junho, foram desafetados do domínio público do Estado diversos bens imóveis sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, sendo afetados à realização, em espécie, de um aumento de capital social da sociedade Parque EXPO 98, S. A., a subscrever pelo Estado e destinados à realização do respetivo objeto social. Pelo Decreto-Lei n.º 336/99, de 21 de agosto, foi desafetada do domínio público marítimo do Estado uma parcela da margem dominial denominada «Praia Formosa», sita na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, na qual se encontrava implantado o imóvel designado por pousada da Praia Formosa, sendo integrado no domínio privado da Região Autónoma dos Açores. Pelo Decreto-Lei n.º 330/2000, de 27 de dezembro, foram desafetados do domínio público marítimo e do domínio público hídrico diversos imóveis situados nas zonas de intervenção previstas pelo Programa Polis.

(34) Conquanto a problemática impusesse mais desenvolvimentos, limitar-nos-emos a emitir meros tópicos, já pela economia do voto de vencido, já pelo volume de serviço.

(35) Só mais tarde, o Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, que criou o inventário geral do património do Estado, incluiu no domínio público os monumentos nacionais [cf. artigo 4.º, alínea m)].

(36) Estamos a considerar a versão originária que é a que, aqui, re-levará.

(37) Cfr. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, Almedina, Coimbra, 1994, págs. 920 e ss.

(38) Não havia, com efeito, norma equivalente ao artigo 49.º da Constituição de 1933.

(39) Nos termos do artigo 168.º, n.º 1, alínea x) [atualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea v)], é da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre definição e regime dos bens do domínio público.

(40) Sem se pretender uma análise exaustiva, afigura-se-nos que alguns exemplos de desafetação não serão tão exemplares quanto, porventura, se pretende. Assim, no que respeita ao Programa Polis, importa atentar que o Decreto-Lei n.º 330/2000 prescreve no seu artigo 5.º o seguinte:

«Artigo 5.º

Reversão e afetação definitiva

1 — Realizado o objeto social da sociedade gestora do Programa Polis ou extinta a mesma, os bens imóveis que tenham sido desafetados

por via do presente diploma serão afetados ao domínio público do Estado, sem encargos ou responsabilidades.

2 — A afetação referida no número anterior dispensa quaisquer formalidades, constituindo o presente diploma título bastante.

3 — Os imóveis com possibilidade de utilização portuária poderão ver a mesma reconhecida por despacho conjunto do Ministro do Equipamento Social e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, com o que reverterão para o domínio público do Estado, sob jurisdição da respetiva administração portuária.»

(41) Por exemplo, Acórdãos n.ºs 280/90, de 23 de outubro, 330/99 de 2 de junho, e 131/2003, de 11 de março.

(42) Dada a sua extensão e complexidade, não se fará obviamente uma análise exaustiva do aresto, limitando-nos a respigar alguns aspetos.

Está conforme.

16 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206538948

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 15122/2012

Augusto Jorge Ferreira Rangel, escrivão de Direito, posicionado no 1.º escalão, índice remuneratório 510, precedendo autorização do Diretor Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4.º, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, secretário de inspeção do Ministério Público, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206538704



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 15822/2012

Convocação de sessão eleitoral

Assembleia geral ordinária

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de agosto de 1946, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, convoco os associados para reunirem em assembleia geral ordinária eleitoral da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a realizar no dia 17 de dezembro de 2012, com início às 9 horas e termo às 19 horas, na sede da Caixa, Praça de D. Pedro IV (Rossio), 45, 4.º, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos órgãos sociais para o triénio de 2013-2015.

De acordo com as disposições estatutárias, o período de apresentação de candidaturas decorreu de 1 a 31 de outubro de 2012, as quais se encontram afixadas na sede da Caixa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos, é permitido o voto por representação até ao limite de três mandantes por representante, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, até à véspera da realização da assembleia, com a assinatura reconhecida pelo notário ou pelo superior hierárquico, sendo funcionário público.

O primeiro nome da lista para o conselho de administração será proposto para nomeação como presidente do conselho de administração, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos, e a votação efetuar-se-á em bloco.

Só poderão participar na assembleia geral os associados que se encontrem nas condições exigidas pelos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos.

8 de novembro de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Raul Capaz Coelho*, secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

306540501

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15823/2012

Por despacho de 25 de junho de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Luís Manuel Marques da Silva, como Técnico Superior para área de Informática, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra com início em 25 de junho de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela Remuneratória Única.

27 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539344

Aviso n.º 15824/2012

Por despacho de 25 de julho de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana

Margarida dos Santos Fernandes, como técnica superior para área de Apoio aos Órgãos de Gestão, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 27 de julho de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela Remuneratória Única.

30 de julho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539385

Aviso n.º 15825/2012

Por despacho de 25 de julho de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Carla Inês da Silva Martins, como técnica superior para área de Apoio aos Órgãos de Gestão, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 27 de julho de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela Remuneratória Única.

30 de julho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539377

Aviso n.º 15826/2012

Por despacho de 14 de setembro de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em período experimental, com Cláudia Margarida Simões Correia, para a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 1 de outubro de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela Remuneratória Única.

20 de setembro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539441

Aviso n.º 15827/2012

Por despacho de 14 de setembro de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, em período experimental, com Susana Maria Branca de Oliveira, como Assistente Técnico para o secretariado da Revista Referência da Unidade de Investigação, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 17 de setembro de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela Remuneratória Única.

20 de setembro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539417

Aviso n.º 15828/2012

Por despacho de 25 de outubro de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria Clara Gaspar Simões, como técnica superior para área de Coordenação dos Serviços Técnicos de Instalação, Equipamento e Serviços Gerais, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 25 de outubro de 2012, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela Remuneratória Única.

25 de outubro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206539466

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 15829/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após homologação pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, por despacho de 15 de novembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, área de informática,

do mapa de pessoal desta Escola, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 12284/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2012.

Lista unitária de ordenação final

Catarina Marília Sousa Moreira Barbosa — 14,00 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem do Porto — www.portal.esenf.pt (área de recursos humanos) e afixada nos locais de estilo do edifício sede da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

16 de novembro de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

206539288

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS**Regulamento n.º 477/2012**

A Ordem dos Nutricionistas foi criada pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, que aprovou, também, o respetivo Estatuto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e do n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto, a passagem a membro efetivo da Ordem depende da realização de estágio profissional e de aprovação nas provas de habilitação profissional, os quais se regem por regulamento próprio.

Deste modo, através do presente regulamento estabelecem-se as regras e os princípios normativos referentes ao estágio e às provas, com adequada assimilação das regras que dele constam.

Com efeito, a estipulação legal em apreço visa assegurar que a regulação de uma matéria tão importante, como o acesso dos indivíduos formados em Ciências da Nutrição, Dietética ou Nutrição e Nutrição a membros estagiários e a sua passagem a membros efetivos da Ordem, seja feita por um Regulamento, beneficiando de uma legitimidade acrescida, visto que, conforme decorre da lei, tal documento é aprovado pelo Conselho Geral.

Consagrar a importância da experiência profissional inicial supervisionada para o reconhecimento profissional, é fundamental na afirmação da profissão de nutricionista e da profissão de dietista.

Torna-se por isso fundamental que este regulamento seja um enquadramento jurídico que potencialize a qualidade dos referidos estágios profissionais e a justiça das provas de habilitação.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

É aprovado o Regulamento de Estágios Profissionais e de Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas, doravante abreviadamente designado por Regulamento.

Artigo 2.º**Obrigatoriedade de estágio profissional**

1 — O estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do nutricionista e do dietista.

2 — A atribuição da qualidade de membro efetivo da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada por Ordem, depende da realização de estágio profissional e de aprovação nas provas de habilitação profissional, tal como definido e previsto no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, doravante abreviadamente designado por Estatuto, e no presente Regulamento.

Artigo 3.º**Objetivos do estágio profissional**

Com a realização do estágio pretende-se que o nutricionista estagiário e o dietista estagiário apliquem, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolvam capacidade para resolver problemas concretos e adquiram as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade das Ciências da Nutrição ou da Dietética,